

Diário da Manhã

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO ESPIRITO-SANTENSE

ANNO XI

Estado do Espírito-Santo (Estados Unidos do Brasil) Victoria, Domingo, 25 de Fevereiro de 1917

NUM. 162

Parte Official



Poder Executivo

Actos do Presidente do Estado

Decreto N. 2841

Regulamenta o ensino público do Estado.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional e da facultado que lhe confere o art. 25 da lei n. 1694, de 5 de janeiro de anno corrente,

DECRETA:

Regulamento do ensino público

(Continuação)

CAPITULO II

Secção IV

Das classes e seu ensino

Art. 57. As disposições deste regulamento, referentes à distribuição de ensino na escola modelo, estendem-se também, no que lhes for aplicável, às escolas reunidas, isoladas e aos grupos escolares.

Art. 58. O ensino nas escolas isoladas será ministrado em três classes, de acordo com o programa e respectivos horários, adoptados pelo governo.

§ Unico. Cada escola isolada será regida por um só professor e deverá conter no maximo 45 alunos e no minimo 25.

Art. 59. As escolas reunidas com organização idêntica a dos grupos escolares, até o 3º anno inclusive, terão três classes para a secção masculina e outras tantas para a secção feminina, e serão regidas estas e as dos primeiro e segundo annos da secção masculina, por professores, e aquellas por professores.

Art. 60. O ensino nestas escolas será ministrado, como nos grupos escolares, de acordo com o programa adoptado pelo governo.

Art. 61. Os grupos escolares com organização idêntica a da escola modelo, se compõem de 8 classes, sendo 4 para a secção masculina e 4 para a secção feminina. As classes da secção feminina e as duas primeiras da secção masculina serão regidas por professores, e as demais por professores.

Art. 62. O ensino nos grupos escolares será ministrado de acordo com o programa adoptado pelo governo.

Art. 63. A escola modelo, annexa à escola normal, é destinada a educar e instruir separadamente em classes, crianças de ambos os sexos e a escola isolada modelo é destinada aos exercícios de ensino dos alunos do 4º anno da escola normal.

Art. 64. O ensino da escola modelo compreenderá todas as matérias mencionadas no programa do curso preliminar, as quais serão distribuídas por quatro annos de curso, conforme o desenvolvimento intelectual dos alunos.

Art. 65. A escola complementar, annexa à escola normal, tem por fim complementar o curso primário e servir de intermediação entre o curso primário e a escola normal.

Art. 66. O curso da escola complementar será de um anno e terá um professor para a secção masculina e uma professora para a secção feminina.

Art. 67. O certificado de aprovação no curso complementar, dà direito à matrícula no primeiro anno da escola normal.

Art. 68. O programa do curso complementar, será o adoptado pelo governo.

Art. 69. A escola isolada modelo, annexa à escola normal, criada para servir de padrão às escolas isoladas, será regida por uma professora e terá tres classes.

Art. 70. As aulas, para o anno lectivo, serão abertas a 1º de fevereiro para as escolas isoladas, reunidas e grupos escolares; e a 16 de fevereiro para as escolas modelo e complementar e serão todas encerradas a 30 de novembro de cada anno. Funcionarão em todos os dias úteis, de 11 da manhã às 4 horas da tarde.

§ Unico. Exceptuam-se as das escolas rurais que terão horário especial, compreendendo entre as oito e doze horas.

Art. 71. O tempo de trabalho escolar diário será dividido em douros períodos, separados por um recreio de meia hora ao ar livre.

Art. 72. Na organização do horário atender-se-ão as seguintes condições gerais: a) no primeiro periodo deverão ser de preferência, collocadas as lições e exercícios, que reclamem maior esforço de atenção;

b) nenhuma lição poderá exceder a duração de 40 minutos;

c) os exercícios escolares devem ser distribuídos de modo a avaliar sempre a aplicação do alumno.

Art. 73. As lições sobre qualquer matéria serão cingidas ao programa e serão práticas, concretas, essencialmente empíricas e com exclusão completa das regras abstractas.

§ Unico. As facultades da creança serão desenvolvidas gradual e harmonicamente, por meio de processos intuitivos, tendo o professor sempre em vista desenvolver observação.

Art. 74. As lições de linguagem devem ser extremamente práticas, fazendo o professor frequentes exercícios de cópia, dictados, composições com palavras dadas e composições livres. O ensino de gramática deve ser todo accidental e sem preocupação de regras. As lições de aritmética serão exclusivamente práticas e o ensino dos números e da tabuada deve ser feito absolutamente concreto, dando o professor a ideia de quantidade para fazer despertar no alumno a ideia do numero. As lições de sciencias físicas e naturaes devem ser ministradas com experiências interessantes e com exemplares tipicos. O ensino da geografia deve ser feito com o mappa à vista. As lições de historia patria devem ser dadas em forma de palestra, de contos, para que o alumno se interesse pela lição explicada.

Art. 75. O professor deve explorar sempre os factos accidentais, que se derem em aula ou fora quando puder tirar todos os bons ensinamentos cívicos e morais.

Art. 76. No meio do dia lectivo haverá uma hora para recreio e durante o tempo do recreio os alumnos deverão ter plena liberdade, sob a vigilância do respectivo professor.

Art. 77. Os patões que forem destinados para recreio devem ser pianos, limpos e arborizados.

Art. 78. No recreio, os professores devem evitar os brinquedos que possam ocasionar desastres, prohibindo terminantemente todos os jogos, quando elles não forem exclusivamente gymnasticos.

Art. 79. Para o efecto da ultima parte do art. 78, será feita a chamada dos alunos, a iniciarem-se os trabalhos de dia, e logo após o recreio.

Art. 80. As faltas, bem como os comparecimentos tardios e as retiradas dos alumnos antes da hora regimental, serão notados pelo professor.

Art. 81. O professor, procedendo a chamada, indicará a falta com o traço vertical à tinta, e, quando não houver falta, deixará em branco todos os logarismos correspondentes. Quando o alumno chegar depois da hora, o que será tolerável até cinco minutos, o professor, na marca de falta, tirará uma perpendicular, formando a letra T, e quando por qualquer motivo, o alumno for obrigado a retirar-se, fará então no lugar correspondente um R.

Falta I.
Marca tarde T.
Retirada R.

Art. 82. O professor tomará notas diárias de comportamento e aplicação, as quais servirão de base para as notas mensais do livro de chamadas e boletins, que serão distribuídos aos alumnos dos grupos escolares, escolas isoladas e reunidas, no quinto dia útil de cada mez.

Art. 83. No ultimo dia de cada mez o professor somará os comparecimentos, as faltas, as marcas tarde e a frequência media.

§ Unico. A frequencia media será o quociente da divisão total dos comparecimentos pelo número de dias lectivos.

Art. 84. A disciplina escolar deverá repousar essencialmente na affeção do professor para com os alumnos, de modo a serem estes dirigidos, não pelo temor, mas pelo conselho e persuasão amistosa.

Art. 85. Como meio disciplinar, quer correccional, quer de estimulo, haverá concessão de premios e a aplicação de penas, sendo expressamente proibido o castigo corporal, de qualquer especie, sob pena de suspensão para quem o aplicar.

Art. 86. Os premios consistirão sobre tudo, em elogios aos alumnos, que bem se portarem e de si derem boas contas pela aplicação e pelos progressos, que fizerem; collocação dos nomes dos alumnos distintos em quadro de honra, que serão em numero de tres: um de aplicações, um de comportamento e um de assiduidade; ofertas de pequenas obras literarias, por occasião do encerramento dos trabalhos anuais, aos alumnos que mais se distinguirem.

Art. 87. As penas consistirão em censuras em classe, isolamento de classe, trabalhos extraordinários, comunicações aos pais ou tutores, nos casos mais graves; conservação do alumno na escola além das horas dos trabalhos escolares; suspensão de tres a oito dias conforme a gravidade da falta; expulsão;

— Nas escolas isoladas:

Um livro de matrículas, notas de aplicação, exames, faltas e comparecimento;

Um livro de chamada;

Um livro de termos de visitas.

Secção VI

Da escrivanaria

Art. 102. A escrivanaria nas escolas isoladas será feita pelo respectivo professor, e nos grupos escolares, pelos seus directores e sempre à tinta.

Art. 103. Para escrivanaria haverá os seguintes livros:

— Nas escolas isoladas:

Um livro de matrículas, notas de aplicação, exames, faltas e comparecimento;

Um livro de chamada;

Um livro de termos de visitas.

— Nos grupos escolares e escolas reunidas:

Dous livros de matrícula, notas de aplicação e exames, faltas e comparecimento, sendo um para cada secção;

Um livro de chamada para cada classe;

Um livro de ponto para o pessoal docente e administrativo;

Um livro para inventario do material;

Um para compromisso;

Um para registo de correspondencia;

Um para promoções de alunos;

Um para registo de nomeações e licenças do pessoal.

Art. 114. Compete ao director:

a) tomar posse do cargo perante o director do ensino e iniciar o respectivo exercício, dentro de trinta dias contados da data da sua nomeação;

b) visar os títulos de nomeação dos funcionários ou empregados, declarando o dia de inicio do exercício;

c) remeter à directoria de finanças o título de nomeação dos professores e empregados para a competente averbação;

d) inspecionar e fiscalizar todas as classes, procurando executar os métodos e processos usados na escola modelo.

e) propor ao director do ensino a nomeação ou demissão de porteiro e servente;

f) proceder à matrícula, classificação e eliminação de alunos;

g) examinar os alumnos em suas respectivas classes;

h) enviar ao director do ensino, no dia 1º de junho, um mappa, contendo todo o movimento do grupo até aquella data; e, até o dia 15 de dezembro de cada anno um relatório minucioso sobre o movimento do estabelecimento, no qual mencionar todas as ocorrências que se passarem no grupo durante o anno;

i) zelar pela boa ordem e conservação do edifício e de tudo que diz respeito à escola;

j) abrir diariamente o ponto, marcando as taías de cada funcionário ou empregado;

k) organizar, dentro dos primeiros dez dias lectivos, os horários de todas as classes e remetê-los ao director do ensino para aprovação;

l) zelar pela observância dos horários e dos programas em todas as classes;

m) propor ao director do ensino todas as medidas que achar conveniente ao ensino e que não forem previstas neste regulamento, bem como tomar medidas urgentes, nos casos previstos, e submetê-las à aprovação do mesmo director;

n) organizar mensalmente, de acordo com o livro do ponto, a folha de pagamento do pessoal;

o) justificar até tres faltas, mensalmente, a cada funcionário ou empregado;

p) receber os inspectores escolares e acompanhá-los durante as visitas às classes, prestando-lhes todas as informações que pedirem.

§ unico. O director será substituído pelo professor mais antigo nas ausências momentâneas e por qualquer professor do grupo ou escolas reunidas designado pelo director do ensino nos demais casos.

Art. 115. Os professores normalistas, que tiverem vinte annos de exercício, isentos de qualquer pena e houverem distinguido durante este tempo, por sua aplicação no cumprimento de seus deveres, terão direito ao titulo de benemerencia, que será assignado pelo presidente do Estado, por proposta do director do ensino.

Art. 116. Compete ao professor:

a) reger a classe que lhe for indicada pelo director, ou a escola para a qual for nomeado;

b) ensinar todas as matérias do programa;

c) manter boa disciplina na classe ou escola em que estiver em exercicio;

d) achar-se na escola todos os dias úteis, 15 minutos antes do inicio das aulas afim de preparar a classe para a recepção dos alumnos;

e) no grupo ou nas escolas reunidas, assignar o livro de ponto, antes de assumir o exercicio na aula;

f) receber a classe no recreio e conduzi-la à aula;

g) proceder à chamada dos alumnos, duas vezes, diariamente, e notar as suas faltas;

h) exercer a vigilância no recreio;

i) evitar o ensino individual, procurando sempre dar o ensino colectivo;

j) não abandonar a classe em hora do exercicio, sem previa autorização do director, quando se tratar de grupo ou escolas reunidas e por outra qualquer autoridade nos casos de escolas isoladas;

k) não se ocupar, durante o exercicio, com objecto estranho ao ensino da classe;

l) levar ao conhecimento do director ou do delegado literário qualquer facto anormal, que se der respectivamente no grupo, escolas reunidas ou escolas isoladas;

m) escrutar à tinta o livro de chamada da classe e os boletins mensais;

n) permanecer nas suas classes, durante todo o tempo do trabalho escolar, participando no director da escola qualquer impedimento que lhes sobrevenha;

o) exercer a vigilância no recreio;

p) deixar de cumprir as determinações superiores;

q) deixar de cumprir as exigências de leis, decretos e regulamentos em vigor.

Art. 117. A reprehensão será imposta quando for inefficaz a admoestação.

Art. 118. A pena de suspensão se aplicada:

a) quando a reprehensão tenha sido inefficaz;

b) quando houver falta de respeito aos superiores hierárquicos;

c) quando se tornar patente a negligencia ou prática de actos reprovados pelo director;

d) quando houver reincidência nas suspensões;

e) após um processo disciplinar em que se prove a culpa;

f) em casos de absoluta condescendência do serviço.

Art. 119. A pena de demissão será

sino, exhibindo o candidato provas de habilitação nas matérias do programa de ensino da escola complementar.

Art. 137. Os candidatos às cadeiras isoladas de terceira entrada (escolas rurais), deverão exhibir provas de habilitação nas seguintes matérias: português, aritmética até o sistema métrico, inclusive, noções de geografia do Brasil, especialmente a do Estado do Espírito Santo, história do Brasil, noções gerais da Constituição brasileira e da do Estado.

Art. 138. O candidato ao concurso deve requerer ao diretor do ensino, que marcará dia, hora e lugar para as provas respectivas e nomeará a comissão examinadora.

Art. 139. Dos exames a que se submeter o candidato, será lavrada uma acta circunstanciada em que se mencionará o julgamento da comissão examinadora.

Art. 140. A certidão desta acta servirá de diploma para o candidato aprovado e que a requerer.

CAPITULO III

Do ensino secundário profissional

Art. 141. O ensino secundário profissional será ministrado pela escola normal, que terá por fim a educação científica e técnica do professorado de ambos os sexos para as escolas primárias do Estado.

Art. 142. E equiparado à escola normal o colégio Maria Auxiliadora, sujeito às disposições deste regulamento e programas adoptados pelo governo, cabendo ao diretor do ensino fiscalizá-lo e presidir a todos os seus exames.

Art. 143. As matérias dos ensinos do curso da escola normal são distribuídas pelas seguintes cadeiras:

- 1º Português;
 - 2º Português e Litteratura nacional;
 - 3º Francês teórico e prático;
 - 4º Geographia, cosmographia e corografia do Brasil;
 - 5º Historia universal e historia patria;
 - 6º Mathematica;
 - 7º Sciencias physicas e naturaes;
 - 8º Hygiene escolar;
 - 9º Pedagogia e educação cívica;
 - 10º Musica;
 - 11º Desenho e calligraphia;
 - 12º Trabalhos manuas—Secção masculina;
 - 13º Trabalhos manuas—Secção feminina;
 - 14º Gymnastica e exercícios militares—Secção masculina;
 - 15º Gymnastica—Secção feminina;
 - 16º Exercícios de ensino na escola modela;
- § 1º Essas matérias serão divididas por quatro anos de ensino, pela forma seguinte:

1º ANNO

Português, francês, aritmética, geographia, cosmographia, trabalhos manuas, desenho, gymnastica e musica.

2º ANNO

Português, francês, aritmética, álgebra, historia, corografia do Brasil, calligraphia, desenho, trabalhos manuas, musica e gymnastica.

3º ANNO

Português, literatura nacional, francês, aritmética, álgebra e geometria, historia universal e do Brasil, pedagogia, educação cívica, fisica, química, musica, trabalhos manuas e gymnastica.

4º ANNO

Português e literatura nacional, pedagogia, historia natural, hygiene escolar e exercício de ensino na escola modelo.

Secção I

Das matrículas

Art. 144. As matrículas, precedendo edital pela imprensa, serão abertas na secretaria da escola a 1º de fevereiro e encerradas no dia 10 do mesmo mês.

Art. 145. As matrículas serão requeridas ao diretor da escola, provando os candidatos:

a) idade mínima de doze anos, provada por certidão ou outro documento legal, não se admitindo as justificações;

b) ausência de doença transmissível ou defeito físico, principalmente de phonação, da visão e da audição, incompatível com o exercício do cargo, verificada pelo lente de hygiene da escola ou por medico designado pela diretora do ensino;

c) ser o candidato vacinado ou revaccinado recentemente;

d) aprovação nas matérias do ensino complementar, anexo à escola normal para matrícula no 1º anno; a aprovação nas matérias do anno antecedente para a matrícula no anno subsequente.

§ 1º Fim o prazo de dez dias a que se refere este artigo, será feita classificação, por ordem de merecimento, de todos os candidatos em vista dos documentos apresentados e efectuada a respectiva matrícula.

§ 2º Para o conhecimento dos interessados, antes do dia da abertura das matrículas, será publicada a lista dos matriculados, feita de acordo com o número de vagas.

Art. 146. Effectuadas as matrículas, serão pela secretaria feitas as listas dos matriculados, em cada um dos annos do curso, afim de serem distribuídos aos jentes, professores e continuos.

Art. 147. A matrícula na escola normal é sujeita ao pagamento da taxa anual

de 75\$000. Essa taxa será paga de uma só vez no acto da matrícula ou em três prestações iguais.

§ 1º Os alunos que não tiverem efectuado o pagamento da taxa da matrícula, não poderão prestar os exames de novembro.

§ 2º O pagamento da taxa da matrícula será feito na directoria de finanças, mediante guia passada pela directoria da escola.

Art. 148. Durante o prazo estabelecido no art. 144 os candidatos que se acharem habilitados nas matérias do 1º ou do 2º anno do curso da escola normal e do colégio Maria Auxiliadora, poderão submeter-se a exame de admissão para matrícula no 2º ou 3º anno.

Art. 149. O exame de admissão será requerido no director do ensino, que nomeará a respectiva comissão examinadora e constará de prova escrita e oral de cada matéria, isoladamente, de acordo com o programa de ensino da escola normal.

Secção II

Das aulas e seu regimen

Art. 150. As aulas da escola normal serão abertas a 15 de fevereiro e encerradas a 30 de novembro de cada anno, e funcionarão nos dias úteis de 11 horas da manhã ás 4 da tarde, de acordo com o horário organizado pelo director.

Art. 151. As férias escolares serão em dous períodos: um de 15 a 30 de Junho e outro de 30 de novembro a 15 de fevereiro.

Art. 152. Os alunos terão collocação nos assentos das aulas segundo a ordem numérica da matrícula.

Art. 153. Os alunos são obrigados a lições, sabbatinas e exercícios práticos; e durante as aulas serão atentos, respeitosos e docentes às observações que lhes fizem os lentes e professores.

§ 1º A media das notas das lições, sabbatinas e exercícios práticos de cada aluno, em cada uma das aulas, dos diferentes annos do curso por equivalências numéricas, será mensalmente apresentada à secretaria pelos respectivos lentes e professores, afim de ser registrada em livro para esse fim destinado, e, no final do anno letivo determinar-se-á a media geral da aplicação dos alunos.

§ 2º Para determinação da referida media dividir-se-á o total das equivalências numéricas pelo numero das notas do aluno, no anno em que estiver matriculado.

§ 3º No final do anno a media final será tirada da media obtida pela media das notas de aplicação e media das notas de exame, não devendo essa media final ser inferior a seis.

Art. 154. O alumno, que tiver 40 faltas justificadas ou 10 não justificadas, assim como alumna que tiver 50 faltas justificadas ou 10 não justificadas perderá o anno.

Art. 155. As faltas deverão ser verbalmente justificadas perante os lentes e professores em cujas aulas se derem e por elles julgadas justificadas, ou não, conforme a relevância do motivo allegado.

§ 1º Quando o lente ou professor não julgar aceitável o motivo allegado ou quando tiver dúvida sobre sua relevância, determinará ao alumno que, mediante requerimento, prove o allegado perante o director.

Secção III

Da disciplina

Art. 156. Nenhuma pessoa estranha à escola tem autoridade superior, terá nella ingresso sem previa licença do director.

Art. 157. O porteiro e demais empregados subalternos adverterão com unaniuidade, aos alunos que praticarem actos contrários à boa ordem e asseio do edifício, levando os factos ao conhecimento do director, quando forem detectados.

Art. 158. Serão consideradas faltas disciplinares:

a) As reuniões e conversações nos corredores;

b) Conservar-se de chapéu na cabeça humana nas salas de trabalho e corredores;

c) Danificar as paredes do edifício com escriptos ou pinturas ou de qualquer forma, assim como á mobília e utensílios da escola;

d) Deixar de observar as determinações do director relativas à ordem interior do estabelecimento;

e) Ocupar-se, durante a permanecença na escola, com quaisquer trabalhos extrínsecos aos deveres escolares.

Art. 159. Os alunos ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares, sempre proporcionaes à gravidade das faltas:

a) Advertencia reservada.

b) Repreensão em aula.

c) Redução, até metade, do numero de faltas estabelecido no art. 154 deste decreto para o efecto da perda do anno;

d) Perda sucessiva dos graus de classificação;

e) Exclusão temporária da escola, por um anno, quando a falta de disciplina consistir em apodos, invectivas, assuda, quer sejam autores ou cúmplices;

f) Exclusão temporária, por dois annos, se o facto consentir em injúrias ou calumnias, tanto verbais como escritas, tentativa de agressão ou viol-

ência contra qualquer funcionario da escola ou aluno;

g) Exclusão definitiva, quando a agressão ou violencia se realizar ou o facto consistir em offensa à moral;

h) Retenção do diploma, por um ou por dois annos quando nos casos de injúrias ou calumnias e de agressão ou violencia contra funcionários da escola, não seja mais possível a aplicação das penas de exclusão temporária ou definitiva.

Art. 160. As penas das alineas a) e b) serão impostas pelos lentes e professores e as outras pelo director do ensino.

§ Unico. As penas das alineas c) f) g) e h) serão aplicadas mediante processo instaurado pelo director do ensino, facultando-se ao acusado o direito de defesa.

Art. 161. Todas as condenações ou imposições de penas com exceção da de advertencia reservada, se fará registo no livro para esse fim destinado.

§ Unico. Os alunos indisciplinados, cujos nomes constarem do referido livro, poderão o director negar consentimento para matrícula no anno seguinte, se forem incorrigíveis, fazendo a necessaria comunicação ao director do ensino com os fundamentos do seu acto.

Secção IV

Dos exames e seus processos

Art. 162. Os exames começarão no dia 16 de novembro, sendo os alunos chamados pela ordem da matrícula.

§ Unico. Os exames constarão de provas escritas, orais e práticas.

Art. 163. O lente ou professor de cada cadeira, tres dias antes do inicio dos exames, apresentará ao director a lista da materia divida dividida em pontos.

Art. 164. Cada ponto para exame deve constar de uma parte teórica e de uma parte prática correlativa.

Art. 165. Os exames serão feitos perante comissões de tres lentes ou professores e nomeados pelo director.

Art. 166. Cada lente ou professor da comissão examinadora manifestará o seu juizo por meio das notas lançadas à margem de cada prova, contendo as declarações e equivalências seguintes:

Nulla	0
Má	2
Sofrível	4
Regular	6
Bom	8
Bon para optima	10
Optima	12

Art. 167. A nenhum aluno será licito allegar impedimento de natureza alguma para justificar a falta de comparecimento no dia em que deve prestar exame, importando o não comparecimento á perda do direito ao exame.

Art. 168. No julgamento final compreender-se-á o resultado final dos exames, tomando-se o termo médio de todas as notas de aplicação e de exames pelas suas equivalências numéricas e dando a esse resultado as seguintes classificações:

a) Reprovação, quando a média obtida for inferior a 6;

b) Approvação simples, quando a média for inferior a 8;

c) Approvação plena, quando a média corresponder aos graus 8 e 9;

d) Distincção, quando a média corresponder a 10 e 11;

e) Distincção com louvor, quando a média corresponder a 12

Secção V

Dos diplomas de habilitação

Art. 169. Os diplomas de habilitação conferidos pela escola serão impressos ou lithographados em pergaminho, conforme o modelo adoptado pelo governo.

§ 1º Serão sellados, devendo o selo ocupar o espaço comprendido entre as assinaturas do auxiliar e do diplomado.

§ 2º Deverão conter no verso a declaração das notas e graus de approvação obtidos pelo diplomado em cada anno de curso.

Art. 170. Os diplomas de habilitação serão expedidos e entregues na secretaria aos alunos que terminarem o curso.

Art. 171. É permitido aos diplomados, com acquiescência do director, dar carácter festivo à recepção de seus diplomas; e, em tal caso, a entrega dos mesmos será feita pelo inspector, em acto solene, no salão principal do edifício, em dia e hora por elle designados, na presença de convidados, lentes, professores e alunos da escola.

(Continua)

DECRETO N. 2849

Perdão ao sentenciado Severino Roberto da Silva do resto da pena de prisão a que foi condenado.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional e em homenagem à data de hoje, resolve comutar para oito annos e tres meses a pena de prisão simples de dezes annos e seis meses a que foi condenado o réo Antenor de Oliveira Cunha e José dos Santos Cigano.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional e em homenagem à data de hoje, resolve comutar para oito annos e tres meses a pena de prisão simples de dezes annos e seis meses a que foi condenado o réo Antenor de Oliveira Cunha, pelo jury da comarca de Linhares; e para seis annos e seis meses a que foi condenado o réo Antenor de Oliveira Cunha, pelo jury da comarca de Linhares; e para seis annos a pena de prisão simples de doze annos e tres meses a que foi condenado o réo José dos Santos Cigano, pelo tribunal do jury da comarca de Linhares.

O secretário geral do Estado faça publico-o, imprimir e correr.

Palácio do governo do Estado do Espírito Santo, em 24 de fevereiro de 1917.

— BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.—J. J. Bernardes Sobrinho.

Grupo Escolar "Gomes Cardim"

Segundo ouvimos, o edifício onde funciona o Grupo Escolar "Gomes Cardim", está passando por ótimos reparos. É quasi geral a transformação que se nota em todas as salas de aula, gabinete, saídas, etc. já com combinações pinturas, já com outros melhoramentos.

Ao lado do apoio do exmo sr. dr. presidente do Estado, sempre prompto a trabalhar pela difusão do ensino, encontra-se o sr. dr. inspector geral da instrução, auxiliando-o na direção do referido grupo o distinto professor Arnaldo Mattos, nome sobejamente conhecido em o nosso meio social e escolar, onde o seu carácter é extremamente apreciado.

O professor dali é bastante conhecido, e com alegria levamos aos srs. pais de família a grata notícia da remodelação desse edifício público escolar, onde as crianças encontrarão, ao par de excelente educação, os conselhos fundados do projecto director, particular carinho dos professores e uma instrução elementar, provida de bons ensinamentos.

Ao que sabemos, a matrícula vai aumentando, o que prova reconhecerem os pais a necessidade de dar aos seus filhos o prazer do saber.

Ao sr. professor Francisco Loureiro temos uma palavra de elogio franco: a exactidão com que sempre cumpri os seus deveres, quando director, sua pontualidade no posto que exercia, e a condescendente maneira por que sempre se honra, à frente de tão conhecido estabelecimento.

Sentimo-nos devorados satisfeitos anunciamos ao público a reforma do Grupo, endereçando ao seu actual e esforçado director, os nossos calorosos aplausos, angustiando-lhe aos abnegados professores, muitos louros na espinhosa senda que os guia.

Proibição temporária.

Rio, 24.

O governo inglês proibiu, temporariamente, a importação do café e do canela e reduziu a 3% o consumo das canas trigonificadas.

Nestor Gomes

De noite de hoje da Leopoldina Railway, loma passagem para o sul do Estado o sr. Nestor Gomes, operoso director de finanças.

Para substituir o digno burocrata, durante sua momentânea ausência, foi designado por portaria do exmo sr. presidente do Estado, o sr. Alberto Barros, estimado contador daquela repartição.

Ao illustre auxiliar do governo, o Diário da Manhã augura boa viagem.

Proezas dos submarinos

Rio, 24.

Os submarinos alemães puseram, honrem, a pique os vapores ingleses "Ape-walfield", "Invercoud", "John Miles", o francês "Othos" e os italianos "Giovanni", "Adelina" e "Samichele".

Theatro Melpomene

Completamente remodelado no seu interior, reabrir-se-á ao nosso público, no dia 1º de março próximo, esse elegante teatro, sob a direção da incansável empresa Mastrangeli & Santos.

Os actuações empresários desse teatro não têm olhado sacrifícios, nem pouparão esforços, afim de que elle se reabra com seus frequentadores totalmente merecidos.

Para isso lêm elles feito grandes despesas, enchendo o Melpomene de muius e modernas accomodações, tornando-o muiissimo ventilado, forrando-o de novo, enriquecendo-o de poltronas elegantes, em summa, remodellando-o completamente de acordo com as mais severas exigências estéticas e sanitárias.

Para a estréa, já foram contractados famosas *troupes* de excellentes artistas, e os empresários Mastrangeli & Santos garantem ao público que, enquanto forem directores do Melpomene, nesse somente se exhibirão actores e actriizes, de quaisquer generos, de fama consagrada, conseguida nos melhores palcos das mais illustres capitais do mundo.

Assim sendo, será justo que o intelligent público dessa cidade saiba corresponder aos ingentes esforços dos activos empresários, auxiliando-os sempre, para que se não amortalem no gelo do indiferentismo as suas louváveis intenções.

Grande incêndio.

Rio, 24.

Telegramma de Amsterdam informa que um grande incêndio destruiu as forjas de "Cockrellhaing", causando invaluáveis prejuízos.

Serviço sanitário federal

A comissão Sanitária Federal, por nosso intermédio, avisa às pessoas que desejarem embarcar de Victoria para o Rio de Janeiro ou Nictheroy, por via aérea ou terrestre que o salvo

conducto lhes será fornecido à rua 1º de Março nº 30 ou na sede da comissão à Avenida Cleto Nunes, onde funciona a directoria do Serviço Sanitário.

Esse documento é gratuito e nenhum vexame acarretará ao passageiro.

Foram notificados hontem à comissão sanitária federal, tres casos de febre amarela, à rua Caramurú n. 23, que foram removidos para o isolamento da Santa Casa; e dois na Villa Rubim, sendo um à rua de São João n. 133.

Foram expurgados os predios ns. 10, 12, 14, à rua Domingos Martins, e de n. 14 à rua Muniz Freire e quatro casas no Morro das Argolas.

Dos doentes em tratamento no isolamento da Santa Casa, verificaram-se tres óbitos, durante a noite de ante-hontem.

Os demais serviços continuam a ser feitos com regularidade e promptidão.

819.951 sacas de café para o estrangeiro.

Rio, 24.

Durante o anno proximo fôndo exportarão 575.952 sacas de café para a Inglaterra, 42.625 para o Egypto, 1.500 para o Canadá, 1.000 para a ilha Cinidad (?), 125 para a de Chypre, 195.810 para a Colonia do Cabo, e 2.940 para a ilha de Malta.

Dr. Moniz Freire

Em companhia de sua exma. família, chegam hontem pelo expresso da Leopoldina o dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire chefe do Partido Liberal, neste Estado.

Ao desembarque do illustre político compareceram exmas. famílias e regular numero de distintos cavalheiros, que lhe fôrão apresentar votos de boas vindas.

Ao dr. Moniz Freire, o Diário da Manhã apresenta os seus cumprimentos.

Em viagem de instrução.

Rio, 24.

Com destino Itajahy partiu hoje o navio escola Wenceslau Braz, que vai em viagem de instrução.

RELATORIO

O sr. dr. Dias Campos secretário da faculdade de medicina de Porto Alegre, teve a gentileza de nos oferecer um exmplo do relatório daquella facultade, correspondente ao anno de 1916.

Agradecemos.

Passeio de hydro-aeroplano.

Rio, 24.

O dr. Wenceslau Braz, presidente da Republica, acompanhado de um seu filho, fez hoje, pela baía Guanabara, um passeio de hydro-aeroplano.

O apparelho foi pilotado pelo tenente Delamare.

Factos policiais

Foram presos hontem, com a sola de embriaguez, o individuo José Barbosa da Silveira, com a desordem Manoel Siqueira e para averiguações. Mario Simões Ferreira.

De regresso.

Rio, 24.

De volta de sua viagem a Europa, esperado brevemente aqui, o vapor Tupy, do Lloyd Brasileiro.

Esse vapor, que foi recentemente construído, esteve navegando na zona bloquada pela Alemanha.

CORPO MILITAR DE POLICIA

Serviço para hoje: Estado maior, capitão Carvalho. Dia ao corpo, 1º sargento Agnello. Ronda ao 2º quartu sargento Quartel Mestre Machado.

Guarda ao palacio, 3º sargento Laureano, e ansepeada Manoel Horacio.

Guarda ao posto Policial, cabo Sudré. Guarda ao quartel, ansepeada Cecilio. Patrulha ao 1º quartu, cabo José Antônio.

Patrulha ao 2º quartu, ansepeada José Ferreira.

Uniforme para os officiaes 6º. Uniforme para as praças 5º.

Desmentindo calumnias.

Rio, 24.

Tendo alguns jornais desta capital, por informações que receberam de pessoas menos criteriosas, residentes em Belo Horizonte, noticiado que o dr. Delphim Moreira, presidente do Estado de Minas Geraes, fôra encontrado em colloquio com uma professora normalista, em um dos salões do palacio presidencial, facto esse que provocou verdadeiro escândalo, como era de esperar,—o illustre chefe do executivo mineiro acaba de endereçar a esses jornais circunstanciada carta, desmentindo as notícias publicadas e acrescentando que vai defender-se dessa infâmia.

"Complot" incendiário.

Rio, 24.

Foi descoberto em Amsterdam um complot organizado para incendiar o consulado inglez naquela cidade.

VARIAS

Na proxima segunda-feira, às 11 horas, no edifício das escolas normal e annexas, perante a comissão examinadora, nomeada pelo sr. dr. director do ensino, serão chamados a exame de habilitação para o magisterio ás escolas rurais, os candidatos Antonio Serapião de Souza, Laert Ludgero Pimentel da Silva, Porciano Manoel da Resurreição, Aracy Neves, Adalgisa Raposo Santa Clara Leontina Magnago, Genoveva Cypriano e Paulina Pergami.

Do sul do Estado, entrou hontem a lancha "Zgarba", que trouxe varios generos para esta praça.

São esperados hoje do Porto Alegre e Pelotas os paquetes "Iaquiéra" e "Itaperuna" da C. Navegação Costeira e "Amazonas" do Lloyd Brasileiro, que se destinam aos portos do norte.

A fim de tratar de interesses sociais reunem-se hoje em sua sede social, os sócios do "Pierrot Club".

Uma estação radiográfica clandestina.

Rio, 24.

A nossa estação radiográfica de Monte Serrat descobriu signaes radiográficos de um apparelho proximo á cidade de Santos, em São Paulo.

VIAJANTES

Dr. Henrique Novaes

Do Rio de Janeiro, onde se encontrava hontem, chegou hontem pelo expresso da Leopoldina, o sr. dr. Henrique de Novaes, esforçado prefeito da capital.

S. s. foi recebido por pessoas amigas e funcionários municipaes, havendo o chefe do executivo estadual se feito representar no seu desembarque, pelo seu ajudante de ordem, capitão Ramiro Martins.

Visitam-o

Pelo expresso de hontem, regressaram do Rio de Janeiro, os srs coronel Etienne Desaune, deputado estadual, o capitão Antonio Lino, funcionario da direcção de finanças:

Nossas visitas.

Uma "nota" da "A Noite".

Rio, 24.

Em sua edição de hoje, a "A Noite" diz que o governo brasileiro teve conhecimento de que o governo alemão não conseguiria causa alguma com relação ao bloqueio, que decretou.

CARTEIRA SOCIAL**Aniversários**

Fez annos hontem o brioso oficial da força publica estadual, sr. Herminio de Hollanda Cavalcante, muito querido dos seus companheiros e inferiores pelo seu trato lindo e carinhoso.

Ao digno natalicente, nossos parabens.

O exercito norte-americano.

Rio, 24.

Telegrammas de Washington noticiam que os Estados Unidos estão organizando um exercito de quatro milhões de homens.

DIVERSÕES

Capichaba F. C.

A directoria sportiva deste novel club escalou pela primeira vez os seus teams que ficaram assim constituidos: para hoje, às 12 horas, pedindo aos srs. jogadores abaixo mencionados, o seu comparecimento no campo.

1º team: Corrêa — Elias — Queiroz Osvaldo — José — Galatão — Cacilda Cândido — Pires — Joaquim — Reis.

2º team: Roberto — Nova — Contínio Pinto — Ferreira — Antonio — Passos Oliveira — Vazariano — Eugenio — João

Dr. Lauro Müller.

Rio, 24.

Nas festas a se realizarem em Pernambuco em comemoração do centenario da revolução de 1817, o dr. Lauro Müller, ministro do exterior, será representado.

NECROLOGIO

Em quarto especial de Santa Casa, onde se encontrava em tratamento, faleceu ante-hontem pelas 22 horas, o senhora Carolina Binglio, esposa do sr. Armando Blancho, negociente nessa cidade.

A idosa senhora era casada conviveu 22 annos de idade e deixou uma filhinha de 2 mezes apenas.

A sua morte foi geralmente sentida, dados o seu bondoso coração e tratamento humano.

A sua desolada familia nossos pesares.

SECÇÃO LIVRE**S. P. V.**

TRAVESSIA DA BAHIA

Avisamos o distinto publico que por força maior, a partir do dia 24 do instantes, o serviço da lancha SANTA CECILIA fôra restabelecido como antigamente, entre a ponte do PAUL e o CAES do Banco.

Aproveitamos a oportunidade para lembrar a todos os interessados que estes dois logares são de propriedade particular do Banco e não se admittirá mais qualquer embarque ou desembarque.

Installação frigorifica

Vende-se uma de capacidade de 1.500 metros cubicos composta de 1 compensador duplo de 120.000 calórios por hora, gerador com serpentinas de cobre, toda tubulação para camaras bombas de salmoura, ventiladores electricos, motores electricos para accionar toda a installação. Todo o machinismo acha-se em perfeito estado de funcionamento e pode ser visto funcioando.

Para mais informações à Praça 8 de Setembro nº 4 com Alberto Moura

5-2

Agradecimento e Convite

Ascendino de Moraes Leal, profundamente penhorado veio por este meio agradecer a todas as pessoas que auxiliaram durante a intermidade de sua sempre lembrada mãe adoptiva e madrinha RITA DELPHINA MORAES, e bem assim a todas, que a acompanharam até sua ultima morada, especializando a importante firma Vianna Leal & Comp. e pessoalmente aos srs. Antonio Cabral, Orestes Quintaes, Arlindo Pestana e José Maria Valente, pelos inestimáveis serviços que prestaram a extinta até os seus últimos momentos.

De novo convida as pessoas de sua amizade e as da finala, afim de assistir à missa de 7º dia que celebrar-se-á no altar de S. Benedicto, na capela de N. S. do Rosário, no dia 27, (terça feira) ás 8 horas da manhã. Convidando-se ainda mais uma vez gratis a todos que se dign

**Secretaria do Tribunal
Superior de Justiça**

Faço público que o bacharel em ciências jurídicas e sociais Henrique Augusto Wunderley deu a registro nessa secretaria na presente data, o seu diploma expedido pela Faculdade Livre de direito do Rio de Janeiro, pelo qual prova que lhe foi concedido o respectivo grau, nesta Faculdade, no dia 11 de Dezembro de 1916, Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Victoria 7 de Fevereiro de 1617. O secretário — Arthur L. de Araújo Primo.

O dr. João Manoel de Carvalho, juiz de direito da comarca do Alegre, por nomeação na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente editorial virem ou delle notícia tiverem, que, achando-se vaga a serventia vitalícia do cartório do 2º ofício de tabelião de notas e escrivanias de orphões e ausentes, cível, crime provedoria, jury e mais annexos desta comarca, por ter solicitado exoneração o respectivo serventário, são convidados os pretendentes ao referido ofício a se apresentarem neste juízo, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data, com os seus requerimentos devidamente instruídos de conformidade com o disposto nos arts. 165 e 167 da lei n.º 24 de Dezembro de 1913, organização judiciária do Estado. Os candidatos deverão se habilitar nas matérias exigidas no art. 168 da mesma lei e constarão de exame escrito e oral e versará sobre a calligraphia, gramática, português, aritmética e noções succinctas da Constituição federal e do Estado e prática do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa mandei passar este, para ser affixado na porta da câmara municipal desta villa, e, pela imprensa local, Dado e passado, neste villa do Alegre, aos 5 de Janeiro de 1917. Eu, Romualdo Nogueira da Gama escrivão o escrevi. — João Manoel de Carvalho. — Está com formi: Romualdo Nogueira.

Copia. — Edital. O dr. José Antonio Lopes Ribeiro, juiz de direito da comarca do Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente editorial virem ou dele conhecimento tiverem, que se achando vaga a serventia vitalícia do cartório do primeiro ofício desta comarca, a que estão annexos o cargo de tabelião de notas e as escrivanias privativas de orphões, execuções, cíveis, ausentes, leitos criminais, registros especiais de titulos e documentos e por distribuição, as do cível, provedoria, jury e execuções criminais, — são convidados os pretendentes ao provimento vitalício dessa serventia a se inscreverem para o respectivo concurso, para o que se acha aberta a inscrição pelo prazo de 60 dias desta data, e fendo elle será marcado e publicado pela imprensa o dia em que deverão realizar-se as provas do concurso para os inscritos, as quais versarão sobre as matérias indicadas no art. 198, l. a, b, ns. I, II, III, IV da lei n.º 3 de 24 de dezembro de 1913 (org. judiciária do Estado) e mais sobre teoria e prática de notariado e de processo referentes às escrivanias annexas ao ofício cartório acima referido. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, se passou o presente editorial, que será affixado no logar de costume e publicado pela imprensa desta cidade e no "Diário da Manhã", jornal oficial, na forma da lei. Dado e passado nessa cidade do Cachoeiro de Itapemirim, em 23 de janeiro de 1917.

Eu, Francisco Alves de Athayde, escrivão do segundo ofício, o escrevi. — José Antonio Lopes Ribeiro.

Está conforme e dou fé. O escrivão: F. Athayde.

Editorial de convocação do jury

O doutor Henrique O'Reilly de Souza, juiz de direito e presidente do Tribunal do jury d'esta comarca por nomeação, na forma da lei, etc. etc. Faço saber a todos os que o presente editorial lerem ou elle notice tiverem, que designei o dia vinte seis de março proximo vindouro, ás onze horas da manhã, para abrir a primeira sessão periódica do jury d'esta comarca, que trabalhará em dias consecutivos; e que, havendo procedido ao sorteio das vinte jurados que tem de servir na mesma sessão, foram sorteados os cidadãos seguintes:

João Dalmacio Castello, José de Siqueira Santa Clara, João da Matta Pinto Aleixo, Alexandre Moniz Freire, Joaquim Pereira de Almeida Rodrigues, dr. Alcebiades Schmid, Mario Calmon, Oswald Norberto, Persio Goulart, Pedro Luiz Furieri, João Sacramento, Alvim Pereira, José Amorim Barbosa Prado, Cyriaco Cabral, Oswald Ribeiro Coelho, dr. Philomeno José Ribeiro, Paulo Rodrigues de Mota Texeira, dr. Aristóteles Santos, João Nunes Coelho, Flavio de Jesus.

A todos os quais, à cada um de per si, bem como a todas os interessados, convido para comparecerem na sala do tribunal do jury, no edifício do Forum d'esta cidade, para n'ele ter lugar esta primeira sessão do jury no referido dia e hora, bem como nos que se seguirem em quanto durar a sessão; sob as penas da lei, si faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar este presente editorial que será publicado pela imprensa, e affixado no logar de costume, de acordo com as disposições de lei em vigor. Victoria, 12 de Fevereiro de 1917. Eu Arthur Cardoso de Oliveira escrivão do jury, que subscrevi — Henrique O'Reilly de Souza. — Esta conforme. — A. Oliveira.

Convocação de herdeiros

O dr. João Manoel de Carvalho, juiz de direito da comarca do Alegre, por nomeação na forma da lei etc. Faço saber aos que o presente editorial de convocação de herdeiros virem,

ou elle notice tiverem, que tendo procedido a arrecadação dos bens do falecido Joaquim Fernandes Nogueira, solteiro de nacionalidade hispano-americana, residente na Villa onde faleceu no dia 27 de Dezembro fendo, sem deixar herdeiros presentes e nem conhecidos, convido por isso a todos aqueles que se acharem com direito a sua sucessão, a se habilitarem na forma da lei dentro do prazo de 60 dias, a contar d'esta data.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar este editorial que será affixado no logar de costume, publicado pela imprensa local e pelo jornal oficial da cidade da Victoria na forma da lei. Dado e passado n'esta Villa do Alegre aos 3 de Janeiro de 1917. Eu Romualdo Nogueira da Gama escrivão o escrevi.

Está conforme. — Romualdo Nogueira da Gama. — (24)

Directoria do ensino publico do Estado do Espírito Santo

De ordem do dr. director do ensino publico para conhecimento dos interessados a relação dos institutos de ensino secundário e superior que se acham equiparados para os efeitos legais aos institutos federais congêneres remetida pelo conselho superior de ensino, em ofício datado de 12 de Janeiro ultimo. Faculdade de medicina de Porto Alegre

Faculdade de Direito da Bahia Faculdade de Ciências Jurídicas sociais do Rio de Janeiro

Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro

Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte

Escola Politécnica da Bahia

Escola de Farmacia de Mococa

Escola de Farmacia de Ouru Preto

Escola de Farmacia de Juiz de Fora

Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo

Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro

Gymnasio Espírito Santense

Gymnasio de Ribeirão Preto

Gymnasio de Campinas

Gymnasio de S. Paulo

Gymnasio da Bahia

Gymnasio de Pernambuco

Liceu Parahyba

Liceu de Humanidades de Campos

Liceu Cuiabano

Athenaeu Norte Rio Grande

Externato do Gymnasio Mineiro

Secretaria da directoria do ensino público do Estado do Espírito Santo, em 9 de Fevereiro de 1917. — Dário Araújo. — Oficial secretário

15—2

VARIADO sortimento de doces da confeitoria Colombo, no armazém Ferreira Braga.

PEQUENOS ANUNCIOS

ALUGA-SE por preço comodo um predio à Avenida Cleto Nunes n.º 15, tendo boas accommodações, instalação elétrica, esgoto, tanque, chuveiro e bom quintal. Trata-se pelo telephone n.º 336

10—6

ARMAZEM FERREIRA BRA-GA. Manteiga Mineira, fresca, superior — Kilo 4500.

CHA' de cacau, alimento ideal das crianças, poderoso reconstituente da velhice. Depositário: A. Moreira Dantas.

BOM NEGOCIO Armazém de secos e molhados — vende-se o estabelecimento comercial à rua do Comércio n.º 24, nesta capital, em confortável predio e num dos principais pontos comerciais.

Trata-se com o proprietário à medida nra n.º 8.

QUEREIS calçar com elegância? Usei «Villaça». Sarmento & Comp.

EMBARCAÇÕES Vendem-se duas pranchas, sendo uma lorrada de cobre com lotação para 80 saccos e outra (sem forro) para 35 saccos.

Duas bussolas, sendo uma com a respectiva bitácula.

Informa-se na rua Jeronymo Monteiro n.º 27. e alt.

VARIADO sortimento de doces da confeitoria Colombo, no armazém Ferreira Braga.

8—4

CALÇADOS bem feitos, elegantes, e essencialmente duráveis e mais baratos que em qualquer outra casa.

Fabrica-se na casa BLANCO — Rua General Osorio n.º 31

30—13

CHA' de cacau, alimento ideal das crianças, poderoso reconstituente da velhice.

Depositário: A. Moreira Dantas.

HISTÓRIA da Literatura Espírito Santense, pelo dr. Alfonso Claudio, volume brochado, 6\$000.

Esta obra que foi adoptada na Escola Normal da Capital, acha-se à venda na «Casa Verde», de Cruz, Sobrinhos & Comp.

QUEREIS calçado resistente? Usei «Villaça». Sarmento & Comp.

Dr. Clodoaldo Linhares — Procurador geral aposentado. — Escritório: Rua Moniz Freire, n.º 5.

VENDAS de casas

VENDEM-SE as casas n.º 41 e 43, à rua Christeyam Colombo, destas capitais.

Informações nos referidos predios

MOVEIS

Vendem-se os seguintes: 1 mobília de canella para sala de visitas' encosto de velludo, com 17 peças e 15 capas de cretone branco, 1 banco para piano, 2 tapetes, 12 cadeiras para sala de jantar com encosto de couro, 1 guarda-vestidos, 1 estagér, 2 toletes, 4 quadros com oleografuras, 1 máquina «Singer», 1 cama de ferro, 3 ditas de madeira, 1 par de consolos com pedra marmore, 1 cabide para guarda-chuva, 1 espelho, 1 fogão económico com quatro metros de chaminé, 1 par de cantoneiras para sala, 1 guarda-louça e 1 relógio de parede.

Para informações na rua Sete de Setembro n.º 7 e Jeronymo Monteiro n.º 27. (alt.)

30—23

GERÊROS de primeira qualidade e a preços razoáveis — no Armazém:

Ferreira Braga.

Affecção Pulmonar

TOSSE, DORES NO PEITO E NAS COSTAS

Mme. Marie Bozoul, moradora

à rue do Arco de Triunfo n.º 11, em Paris, curou-se segundo diz, em carta que nos dirigiu, de Terribelis dores no Peito e Costas, tosse contínua, principalmente à noite com o

XAROPE

GRINDELIA

de OLIVEIRA JUNIOR,

é vendido: Ourives, 88 —

RIO DE JANEIRO

3—3

PREFEITURA MUNICIPAL

De ordem do exmo. sr. dr. Prefeito Municipal, faço sciente a todos os interessados, convido para comparecerem na sala do tribunal do jury, no edifício do Forum d'esta cidade, para n'ele ter lugar esta primeira sessão do jury no referido dia e hora, bem como nos que se seguirem em quanto durar a sessão; sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar este editorial que será publicado pela imprensa, e affixado no logar de costume, de acordo com as disposições de lei em vigor. Victoria, 12 de Fevereiro de 1917. O secretário, Arthur L. de Araújo Primo.

3—3

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

Faço público que o bacharel em ciências jurídicas e sociais Adherbal de Freitas deu a registro nesta secretaria na presente data, o seu diploma expedido pela Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, pelo qual prova que lhe foi concedido o respectivo grau nessa faculdade no dia 3 de Dezembro de 1914.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Victoria, 21 de Fevereiro de 1917. O secretário, Arthur L. de Araújo Primo.

3—3

CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

O dr. João Manoel de Carvalho, juiz

de direito da comarca do Alegre,

por nomeação na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente editorial de convocação de herdeiros virem,

ou elle notice tiverem, que tendo

se procedido a arrecadação dos bens

do falecido Joaquim Fernandes Nogueira,

solteiro de nacionalidade hispano-

americana, residente na Villa onde faleceu

no dia 27 de Dezembro fendo, sem

deixar herdeiros presentes e nem co-

nhecidos, convido por isso a todos

aqueles que se acharem com direito

a sua sucessão, a se habilitarem na

forma da lei dentro do prazo de 60

dias, a contar d'esta data.

E para que chegue ao conhecimento

de todos, mandei lavrar este editorial

que será affixado no logar de costume

e publicado pela imprensa local e

pelo jornal oficial da cidade da

Victoria, em 12 de Fevereiro de 1917.

O fiscal geral — Chryzolito Soares.

Conforme.